

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2026

(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

A Câmara Municipal de Caçador, inscrita no CNPJ nº 00.284.689/0001-23, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 74: inciso III, f.
- b) Resolução 04/2024.

2) OBJETO

Aquisição de 01 (uma) inscrição para o curso "Fundamentos da Inteligência Artificial", na modalidade on-line, com início a partir do dia 09 de abril de 2026, para o servidor Carlos Henrique Suzin Camargo.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor do objeto: **R\$ 1.097,36 (um mil, noventa e sete reais e trinta e seis centavos).**

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 03/2024.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

01 PODER LEGISLATIVO
01.02 CÂMARA MUNICIPAL
2.3 Modernização de Gestão
3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações
3.3.90.39.48.00.00.00.00 Serviços de Seleção e Treinamento

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com o FGTS;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

FORNECEDOR CONTRATADO: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – CNPJ: 33.641.663/0001-44

MINISTRANTE

André Baptista Barcaui

André B. Barcaui possui 2 pós-doutorados (Administração pela FEA/USP e Inteligência Artificial pela UERJ), doutor em Administração pela UNR, mestre em Sistemas de Gestão pela UFF-RJ, com graduação em Tecnologia da Informação e Psicologia, com formação em terapia cognitivo-comportamental. Foi *project office manager* da Hewlett-Packard Consulting, responsável pela região Latino-Americana, e gerente de programa e serviços na IBM. É membro-fundador do PMI Chapter Rio e hoje faz parte do seu Conselho Consultivo. É certificado PMP, PMI-ACP e DASSM pelo Project Management Institute, KMP pela Kanban University, *Master Coach* pelo Behavioral Coaching Institute (BCI), *Professional Scrum Master* pela Scrum Alliance (CSP-SM), *Profesional Scrum Product Owner (PSO I)*, pela Scrum.Org, *Public-Private Partnerships Foundation (CP3P)* pela APMG, *SAFe Agilist*, *Agile Coaching* (ICP-ACC) pela ICAGile, *Data Science Project Lead (DS-TLF)* e *Certified Artificial Intelligence Machine Learning PM (CPMAI)*. Palestrante e autor de diversos artigos e livros na área gerencial.

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, será divulgado:

- I -** Portal Transparência da Câmara Municipal de Caçador.
- II -** PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caçador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçador, 1º de abril de 2026.

JONATAS MAIA DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL